

INTERESSADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA EM COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
PROCESSO Nº 242/2006 *Homologado pela Portaria-SE nº 6921, de 20/08/2009, publicada no DOE de 21/08/2009*
PARECER CEE/PE Nº 68/2009-CES *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 08/06/2009*

I – RELATÓRIO:

A então diretora da FACHUCA, Professora Maria de Fátima Guimarães, enviou Ofício de nº 038-D/2008 ao Presidente do CEE/PE, protocolado em 21 de outubro de 2006, solicitando renovação do reconhecimento do curso de Licenciatura em Comércio e Administração.

Instruem o processo os seguintes documentos:

1. ofício da FACHUCA ao Presidente do CEE/PE;
2. Lei Municipal nº 1.220/1979, de criação da “Autarquia Educacional para o Desenvolvimento do Cabo”;
3. Regimento da Faculdade de Ciências Humanas Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho – FACHUCA;
4. Lei Municipal nº 2.291/2005, que autoriza o parcelamento da dívida FACHUCA com o FGTS;
5. cópia da ata da reunião do Conselho Superior da FACHUCA autorizando o encaminhamento do projeto do CEE/PE;
6. Parecer CEE/PE nº 40/2005-CES, que autorizou a mudança na denominação do curso e a adoção de nova Matriz Curricular;
7. cópia da publicação do Parecer CEE/PE nº 255/1992, que reconheceu o curso original de Graduação de Professores da Parte de Formação Especial de Currículo de 2º Grau;
8. cópia do CNPJ da Autarquia Educacional para o Desenvolvimento do Cabo;
9. ata da reunião do Conselho Superior da FACHUCA que autorizou o encaminhamento ao CEE/PE do processo de renovação do reconhecimento do curso de Licenciatura em Comércio e Administração.

II – ANÁLISE:

A FACHUCA oferece o curso de Licenciatura em Comércio e Administração, reconhecido pela Portaria Ministerial nº 1.154, de 18 de julho de 1992, em seu campus localizado na Rua Sebastião Juventino, s/nº - Destilaria Presidente Vargas, Cabo de Santo Agostinho.

O curso em análise destina-se a formar professores para o curso de educação profissional técnica de nível médio – Eixo Tecnológico Gestão de Negócios, sendo único no Estado de Pernambuco.

A instituição decidiu solicitar a adequação do curso, o que, na realidade, tratava-se de aprovação de nova Matriz Curricular, em função dos últimos diplomas legais estabelecidos para o curso de formação de professores, em particular a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções CNE

CP1/2002 e CNE CP2/2002. O Parecer CEE/PE nº 40/2005-CES deu conta da demanda solicitada pela FACHUCA.

Distribuído o presente processo ao ilustre Conselheiro Fernando Antônio Gonçalves, este solicitou ao Presidente do Conselho a nomeação de comissão de verificação das condições de oferta do curso.

O Presidente do CEE/PE, José Ricardo Dias Diniz, nomeou comissão de avaliação, formada por Aristóteles Silva Veríssimo – presidente, Arthur Ricardo Gonçalves Gomes Arranja – especialista, e a então Conselheira Nelly Medeiros de Carvalho, representante do CEE/PE.

A vista inicial foi realizada em 05 de julho de 2007, colocando-se em diligência, segundo relatório da comissão, transcrito a seguir.

- “1. a estrutura física em geral é incompatível, com o prédio antigo e mal conservado, paredes com umidade desde o nível do piso, até cerca de 1,0 metro de altura;*
 - 2. o odor de mofo nas salas de aula torna o ambiente desagradável e até insalubre para a prática educacional;*
 - 3. os banheiros de alunos e alunas têm acabamento sofrível e encontram-se em estado precário de conservação;*
 - 4. a sala de professores é pequena, desconfortável, e o banheiro, em estado deplorável, é único para os dois sexos, o que contraria as exigências do Ministério do Trabalho;*
 - 5. a biblioteca ocupa duas salas de aulas com uma abertura de comunicação. O mobiliário é inadequado, sem espaços para estudo individual e em grupo. O acervo é muito antigo. Insuficiente em quantidade e formando-se obsoleto, por falta de atualizações periódicas;*
 - 6. a sala de vídeo-conferência, doado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, tem umidade em todas as paredes e está decadente por falta de manutenção;*
 - 7. o bloco de salas do galpão anexo à FACHUCA, apresenta haver sido construído sem projeto arquitetônico ou acompanhamento de engenheiro, pois não tem reboco nem vigas ou colunas de sustentação, em que pese não sermos profissionais da área. O forro de gessos apresenta inúmeras rachaduras, comprometendo a segurança dos alunos e professores;*
 - 8. o laboratório de informática possui apenas sete microcomputadores, com aparência de sucata, tornando inviável o funcionamento do curso em análise.*
- Em suma, as instalações da FACHUCA não apresentam a mínima condição de abrigar cursos superiores de qualquer natureza”.*

Por solicitação da Câmara de Educação Superior, o então Presidente do CEE/PE, Conselheiro Josias Silva de Albuquerque, manteve contato pessoal com o Prefeito do município, requerendo soluções para os graves problemas da IES. Este indicou dois Secretários municipais, sendo um da área de Planejamento e o outro, o Senhor Daniel Santos, que atua junto ao gabinete do prefeito.

Em 20 de julho de 2007, este relator realizou nova visita na presença dos dois secretários, para apontar as mudanças e reformas indispensáveis ao funcionamento da FACHUCA naquele prédio. A partir desse evento, a CES resolveu redistribuir o processo para esta relatoria, considerando o conhecimento detalhado da IES, em função de várias visitas anteriores.

O Senhor Secretário, Daniel Santos, informou que foi autorizado pelo prefeito a resolver todas as pendências relatadas pelo Conselho, comprometendo-se a iniciar as obras em poucos dias, ainda no mês de julho/2007.

Mesmo assim, não houve prosseguimento das ações e diante do silêncio da FACHUCA, o posicionamento da Comissão de Verificação foi no sentido de que o Conselho notificasse a IES sobre uma terceira visita de verificação no prazo de 30 dias; caso as deficiências apontadas não estivessem sanadas, deveriam ser suspensas todos os processos seletivos para admissão de novos alunos, ficando claro que, nesta hipótese, o Curso de Licenciatura em Comércio e Administração

não teria renovado o seu reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, entrando em extinção e ficando a IES responsável por possíveis questões legais decorrentes.

Notificada da decisão do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco de fazer valer as suas prerrogativas, a FACHUCA solicitou nova visita para comprovação das medidas implementadas. Nessa ocasião, a comissão voltou ao local em 19 de dezembro de 2008 e verificou que as exigências estabelecidas foram atendidas.

O prédio passou por reforma completa, principalmente no prédio anexo, que recebeu área de convivência coberta e bastante agradável. As salas de aulas foram revestidas e forro de gesso foi trocado por PVC; todas as salas de aulas foram climatizadas. A biblioteca, apesar de carecer de renovação permanente, teve o acervo ampliado; mesmo que de forma insuficiente. O laboratório de informática foi reformado e está equipado com 15 novos computadores.

A Matriz Curricular aprovada e vivenciada é a que segue:

PRIMEIRO PERÍODO	CARGA HORÁRIA	SEGUNDO PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Português	66	Métodos e Técnicas de Estudos	33
Matemática	66	Estatística	50
Geografia Econômica	66	Introdução à Educação	50
Filosofia Ética e Cidadania	66	Teoria Geral da Administração	66
Prática Pedagógica I	66	Fundamentos Histórico-Filosóficos da Educação	66
Sociologia	66	Prática Pedagógica II	66
TOTAL	396	TOTAL	331
TERCEIRO PERÍODO	CARGA HORÁRIA	QUARTO PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Contabilidade Geral	66	Instituições de Direito Público e Privado	66
Introdução à Análise Micro-Econômica	66	Introdução à Análise Macro-Econômica	66
Informática Aplicada	66	Psicologia da Educação II	66
Psicologia da Educação I	66	Organização da Educação Básica	50
Prática Pedagógica III	66	Prática Pedagógica IV	66
TOTAL	330	TOTAL	314
QUINTO PERÍODO	CARGA HORÁRIA	SEXTO PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Administração de Produção e Operações	66	Contabilidade e Custos	66
Administração de Recursos Humanos	66	Didática	66
Planejamento e Políticas Educacionais	66	Administração e Análise Mercadológica	66
Estágio Supervisionado I	80	Estágio Supervisionado	80
Prática Pedagógica V	66	Prática Pedagógica VI	66
TOTAL	344	TOTAL	344
SÉTIMO PERÍODO	CARGA HORÁRIA	OITAVO PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Administração em Sistemas de Marketing	66	Organização de Empresas II	66
Avaliação da Aprendizagem	66	Estágio Supervisionado	160
Organização de Empresas I	66	Prática Pedagógica VIII	50
Estágio Supervisionado III	80	Eletiva	66
Prática Pedagógica VII	66	Empreendedorismo	66
TOTAL	344	TOTAL	408

As atividades científico-cultural somam 200 horas e devem ser cumpridas ao longo do curso, podendo ser vivenciadas em seminários, congressos, trabalhos de pesquisa, ações de voluntariado e outras atividades afins.

Observou-se que a carga horária semestral carecia de ajustes com relação à conversão de hora-aula de 50 minutos para horas de relógio (60 minutos), conforme preconiza a legislação em vigor, assim, os componentes curriculares de quatro horas-aula semanais perfazem o total de 66 horas e não 72, como vinha sendo admitido.

A carga horária total do curso após correção é de 2811 horas, o que suplanta as 2800 horas mínimas obrigatórias. A distribuição da carga horária é a que segue:

- Conteúdos Científico-culturais – 1104 horas
- Conteúdos Pedagógicos – 595 horas
- Atividades científico-culturais – 200 horas
- Prática Pedagógica – 512 horas
- Estágio Supervisionado – 400 horas.

A comissão de verificação emitiu parecer com relação ao Projeto Pedagógico do curso após a última vista, que pode ser resumido no que segue:

1. Matriz Curricular: atende às Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos de formação de professores, encontrando-se devidamente atualizada.
2. Ementas: estão de acordo com os componentes curriculares relacionadas na Matriz Curricular.
3. Bibliografia: em consonância com as ementas, porém recomenda-se enviar esforços para ampliar a bibliografia e acervo no mais breve prazo.
4. O perfil do egresso está em consonância com os componentes curriculares apresentados na Matriz Curricular.
5. O corpo docente encontra-se adequado às necessidades do curso, tendo em vista a carência de professores titulados na área específica.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nas condições verificadas, entendemos que o curso de Licenciatura em Comércio e Administração ofertado pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho – FACHUCA – pode ter a renovação de reconhecimento concedida pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

III – VOTO:

Ante o exposto e analisado, voto pela renovação do reconhecimento do curso de Licenciatura em Comércio e Administração, ofertado pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho, localizada na Rua Sebastião Juventino, s/nº, Destilaria Presidente Vargas – Cabo de Santo Agostinho/PE, pelo prazo de cinco anos, com 100 vagas anuais, em duas turmas de 50 alunos.

É o voto. Comunique-se à parte interessada, à SECTMA/PE e ao setor de registro de diplomas do MEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 2009.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Presidente e Relator
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES – Vice-Presidente
ANTONIO INOCÊNCIO LIMA
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA DO CARMO SILVA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 08 de junho de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente